

Processo nº 8903/2024

**TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRAS E SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1– DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção Preventiva da Corretiva de equipamentos odontológicos, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti de Goiás/GO.

| ITEM          | UNIDADE | QTD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÉDIO    |
|---------------|---------|------|------------------------------------------|----------------|----------------------|
| 1             | SERVIÇO | 10   | MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA       | R\$ 783,333    | R\$ 7.833,330        |
| 2             | SERVIÇO | 2    | MANUTENÇÃO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO       | R\$ 460,000    | R\$ 920,000          |
| 3             | SERVIÇO | 6    | MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR                 | R\$ 533,333    | R\$ 3.199,998        |
| 4             | SERVIÇO | 4    | MANUTENÇÃO DE SELADORA                   | R\$ 170,000    | R\$ 680,000          |
| 5             | SERVIÇO | 6    | MANUTENÇÃO DE BOMBA VÁCUO                | R\$ 543,333    | R\$ 3.259,998        |
| 6             | SERVIÇO | 4    | MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE                  | R\$ 600,000    | R\$ 2.400,000        |
| 7             | SERVIÇO | 4    | MANUTENÇÃO EM PROFI                      | R\$ 216,666    | R\$ 866,664          |
| 8             | SERVIÇO | 6    | MANUTENÇÃO EM CANETAS ALTA/BAIXA ROTAÇÃO | R\$ 170,000    | R\$ 1.020,000        |
| 9             | SERVIÇO | 15   | DESLOCAMENTO DE 115KM IDA E VOLTA        | R\$ 510,000    | R\$ 7.650,000        |
| <b>Total:</b> |         |      |                                          |                | <b>R\$ 27.829,99</b> |

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

**1.3.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum.

**1.4** O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.829,99 (vinte sete mil oitocentos e vinte nove reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários estimados apostos na tabela acima.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em no documento de formalização de demanda.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **4.1. DO FORNECIMENTO:**

4.1.1. O prazo de entrega dos bens/produtos é de 24 (vinte e quatro) horas de *forma integral, a contar da ordem de fornecimento*.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 06 (seis) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. Os bens/produtos deverão ser entregues no endereço descrito na ordem de fornecimento.

4.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **4.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.2.1. A prestação de serviço a ser contratado, importa em:

4.2.1.1. Serviço de reabrir e encamisar bloco; serviço de plainar bloco; serviço de polir virabrequim, embuchar biela, serviço de embuchar comando, serviço de esmerilar válvula, serviço de lavagem química; serviço de facear pistão, serviço de mão de obra completa.

4.3. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidas as seguintes certidões:

5.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual (da sede da empresa) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e a Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial (da sede da empresa).

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**6.1.2.** Trata-se de licitação onde a Administração Municipal pretende a contratação da execução dos objetos acima, pretendendo contratá-los de acordo com o menor preço global ofertado.

**6.1.3.** À vista de mencionados dispositivos foi editada a Súmula 247, do Tribunal de Contas da União, vejamos:

Súmula nº 247 - TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

**6.1.4.** Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento “menor preço global” seria, a princípio, uma irregularidade.

**6.1.5.** No entanto, é de se observar que a Súmula em questão possui condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando: tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado; não acarretar perda da economia de escala; e não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

**6.1.6.** Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite

prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

**6.1.7.** A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade e, em sendo constatadas as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada à tal Princípio Constitucional.

**6.1.8.** E esta é a situação na qual se encontra a Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás para os serviços de manutenção e conservação de veículo e fornecimento de peças para o veículo tipo caminhão/furgão, Sprinter placa RPU9G54.

**6.1.9.** A licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos ao evento, principalmente de prejuízos ao erário.

**6.1.10.** A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

**6.1.11.** Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

## **6.2 Exigências de habilitação**

**6.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 6.2.1 Habilitação jurídica

**6.2.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**6.2.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**6.2.1.6. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**6.2.17.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 6.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

**6.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**6.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.2.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**6.2.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **6.2.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**6.2.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2024.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Serviço: 05.01.2072.04.122.0028.3.3.90.39 Ficha: 184**

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Buriti de Goiás, Goiás, 15 de julho de 2024.

---

**DANILLO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde